



Bruxelas, 24.4.2017
COM(2017) 192 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Aplicação e avaliação do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, que institui um regime comunitário de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, em cumprimento do disposto no seu artigo 118.º

REFIT

Avaliação do impacto do regulamento sobre a pesca
{SWD(2017) 134 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Aplicação e avaliação do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, que institui um regime comunitário de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, em cumprimento do disposto no seu artigo 118.º

REFIT

Avaliação do impacto do regulamento sobre a pesca

1. INTRODUÇÃO

O êxito da política comum das pescas (PCP)¹ depende, em grande medida, da aplicação de um sistema de controlo eficaz. As medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho², que institui um regime de controlo ao nível da UE a fim de assegurar o cumprimento das regras da PCP (*a seguir designado por «Regulamento Controlo»*), visam estabelecer um regime da União para o controlo, inspeção e execução, com base numa abordagem global e integrada, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e da eficiência dos custos administrativos.

O presente documento dá cumprimento ao dever legal estabelecido no artigo 118.º do Regulamento Controlo de, de cinco em cinco anos, a Comissão apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação desse regulamento nos Estados-Membros (artigo 118.º, n.º 2) e de avaliar o seu impacto na política comum das pescas cinco anos após a sua entrada em vigor (artigo 118.º, n.º 3).

A avaliação do Regulamento Controlo também faz parte do Programa para a Adequação e a Eficácia da Regulamentação (REFIT)³ da Comissão e tem por objetivo determinar a adequação do regulamento aos objetivos de simplificação e de redução da carga regulamentar.

A avaliação teve em conta os critérios enunciados nas Orientações «Legislar Melhor», da Comissão, de maio de 2015⁴, nomeadamente eficácia, eficiência, coerência, pertinência e valor acrescentado da UE. Foram também analisados os aspetos da simplificação e da redução da carga regulamentar.

Neste contexto, as principais disposições do Regulamento Controlo foram apreciadas em função dos objetivos gerais de promoção de condições de concorrência equitativas e de desenvolvimento de uma cultura do cumprimento das regras da PCP. Examinou-se igualmente a eficácia dos instrumentos previstos no Regulamento Controlo para que a Comissão assegure a aplicação da PCP pelos Estados-Membros. O anterior regime de

¹ Regulamento (CE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

² Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006, JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

³ Regulatory Fitness and Performance Programme (REFIT) State of Play and Outlook “REFIT Scoreboard”, SWD (2015) 110 final.

⁴ Better regulation guidelines (documento de trabalho dos serviços da Comissão), SWD (2015) 111.

controlo enfermava de deficiências e lacunas precisamente nesses domínios, que, por conseguinte, foram especificamente tratados no atual Regulamento Controlo, com recurso aos novos instrumentos.

Acresce que a avaliação do quadro normativo não pode deixar de ter em conta o enquadramento político com o qual está relacionado. Além do contexto e dos objetivos fixados no momento da sua adoção, o Regulamento Controlo foi avaliado à luz da recente reforma da PCP, que introduziu novos objetivos e deveres legais, designadamente a obrigação de desembarque. Tomou-se ainda em consideração a evolução dos aspetos do controlo que resultam da aplicação do Regulamento INN⁵, do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)⁶ para o período 2014–2020 (que introduz, entre outras, disposições sobre sanções financeiras), do Regulamento OCM (que estabelece a organização comum dos mercados)⁷, bem como das discussões em curso sobre um regulamento relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas⁸ e dos esforços da UE para modelar a governação internacional dos oceanos. Por último, a avaliação teve em conta a evolução da situação institucional e política, em especial a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e a criação de uma cooperação europeia no domínio das funções de guarda costeira⁹.

Os resultados globais apresentados no presente documento decorrem de um vasto processo de consulta das partes interessadas. O documento de trabalho dos serviços da Comissão «REFIT: Avaliação do impacto do Regulamento Controlo das pescas» contém informações adicionais sobre as consultas realizadas, a fonte dos dados e as informações utilizadas, a metodologia seguida e os resultados obtidos.

2. APLICAÇÃO – PONTO DA SITUAÇÃO

Atentos os dados comunicados pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 118.º do Regulamento Controlo, e as suas próprias observações resultantes de auditorias, verificações e inspeções efetuadas nos termos do título X do Regulamento Controlo, a Comissão considera que os Estados-Membros cumpriram as principais obrigações do Regulamento Controlo e criaram os instrumentos, procedimentos e normas necessários para garantir a vigilância e inspeção das atividades de pesca em toda a UE. Com efeito, os Estados-Membros criaram centros de monitorização da pesca modernos e eficientes, que, juntamente com estratégias de controlo baseadas no risco e programas nacionais de controlo, melhoraram a vigilância e o seguimento dos navios de pesca nas águas da UE e nas águas internacionais,

⁵ Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime da União para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, JO L 286 de 29.10.2008, p. 1.

⁶ Regulamento (CE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

⁷ Regulamento (UE) n.º 1379/2013 que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, JO L 354 de 28.12.2013, p. 1.

⁸ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho (SWD/2015/636 final — 2015/0289 (COD)).

⁹ Regulamento (UE) 2016/1626 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas, JO L 251 de 16.9.2016, p. 80.

bem como a recolha e transmissão de dados fiáveis. As frotas de navios de pesca com mais de 12 m utilizam sistemas de localização dos navios por satélite (VMS) e sistemas eletrónicos de transmissão de dados (ERS), o que melhora a monitorização, o controlo e a fiabilidade dos dados relativos às capturas. A capacidade de pesca da UE diminuiu de acordo com os objetivos definidos, a qualidade dos dados relativos às capturas aumentou em comparação com o anterior regime e reconhece-se que, de forma geral, as regras da PCP são mais bem cumpridas, tanto pelos operadores como pelos Estados-Membros.

Apesar dos múltiplos elementos positivos registados no período de cinco anos examinado, a análise revelou lacunas na aplicação e deficiências em algumas das disposições do Regulamento Controlo, sobretudo no respeitante às sanções e ao sistema de pontos, ao seguimento dado às infrações, ao intercâmbio e partilha de informações entre os Estados-Membros, à rastreabilidade, ao controlo da pesagem e aos instrumentos de monitorização e de declaração das capturas para os navios com menos de 12 metros.

3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

O Regulamento Controlo é, segundo a avaliação — que confirma a sua relevância e o valor acrescentado europeu —, um instrumento válido, que oferece um quadro coerente de controlo, inspeção e execução para assegurar o cumprimento da PCP. É também considerado crucial para estabelecer condições de concorrência equitativas para os operadores.

O Regulamento Controlo simplificou e racionalizou o anterior regime de controlo. Apesar de existirem instrumentos paralelos que contêm medidas de controlo (por exemplo, o Regulamento Autorizações de Pesca¹⁰, as Medidas Técnicas¹¹ e o Regulamento Mediterrâneo¹²), não foram detetados problemas específicos decorrentes da sua aplicação simultânea. O Regulamento Controlo também é coerente com outros atos legislativos ligados às pescas (por exemplo, os Regulamentos OCM e FEAMP). Mediante este regulamento, a UE cumpre as suas obrigações internacionais no domínio do controlo, em particular a aplicação não discriminatória do Regulamento INN em relação a países terceiros. Não é contestada a sua coerência com outras políticas da UE, como as do ambiente, do transporte marítimo, da inovação (crescimento azul), da saúde, aduaneira e comercial. Apesar disto, as atuais disposições relativas ao controlo do cumprimento de algumas das novas obrigações estabelecidas na PCP, como, por exemplo, a obrigação de desembarque, suscitam preocupações das partes interessadas. A eficácia da aplicação da OCM pode também ser prejudicada por certas insuficiências no domínio da rastreabilidade. Acresce que faltam aos instrumentos do Regulamento Controlo sinergias que permitam a aplicação eficiente da

¹⁰ Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho relativo às autorizações para as atividades de pesca exercidas pelos navios de pesca comunitários fora das águas comunitárias e ao acesso de navios de países terceiros às águas comunitárias, JO L 286 de 29.10.2008, p. 33.

¹¹ Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos, JO L 125 de 27.4.1998, p. 1.

¹² Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho relativo a medidas de gestão para a exploração sustentável dos recursos haliêuticos no mar Mediterrâneo, JO L 409 de 30.12.2006, p. 11.

Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»¹³ e da recentemente criada cooperação europeia no domínio das funções de guarda costeira.

No que diz respeito à eficiência, a implementação do VMS, do ERS e a utilização de estratégias de controlo baseadas no risco foram essenciais para monitorizar as atividades e aumentar a qualidade dos dados das capturas. Foi também reconhecido que a utilização de sistemas eletrónicos de informação sobre a pesca e de procedimentos de controlo normalizados reduziu os encargos administrativos dos operadores, bem como os das autoridades públicas (aspeto desenvolvido na secção seguinte, «Simplificação e redução dos encargos administrativos»). No entanto, comparativamente ao regime anterior, a complexidade de algumas regras e a nova abordagem causaram atrasos na aplicação. Uma vez que a entrada em vigor de uma série de disposições foi igualmente repartida por três anos, desde 2010, em certos domínios só agora se começam a ver os benefícios, que só poderão ser plenamente apreciados a longo prazo. Saliente-se, contudo, que, se alguns atrasos de aplicação resultam do tempo necessário para a evolução técnica (por exemplo, a utilização de novas tecnologias e sistemas de TI) ou para a transposição para o direito nacional; algumas partes interessadas referiram igualmente a falta de vontade política de assegurar o cumprimento dos calendários de execução; os Estados-Membros apontaram sistematicamente a carência de recursos humanos.

A eficiência deste instrumento jurídico é comprometida ainda pela falta de clareza e pela obsolescência de algumas das suas disposições, assim como pela aplicação arbitrária nos Estados-Membros (por exemplo, derrogações, sanções).

Condições de concorrência equitativas

Todas as partes interessadas afirmaram que a uniformidade, harmonização e a globalidade do sistema de controlo das pescas em toda a União deve ser uma prioridade da sua política das pescas. Para que a PCP funcione eficazmente, é essencial, entre outros requisitos, garantir condições de concorrência equitativas no domínio do controlo entre Estados-Membros, entre pescarias, entre frotas da UE que pescam dentro ou fora das águas da UE e entre frotas da UE e de países terceiros que pescam nas águas da UE. Não obstante os numerosos progressos obtidos graças ao novo regime de controlo, há ainda margem para aperfeiçoamento e é necessário que os Estados-Membros se empenhem mais em garantir aos operadores uma aplicação coerente e uniforme do regulamento ao nível da UE.

A análise confirmou que a elaboração de normas da UE, de uma abordagem harmonizada das atividades de controlo e de plataformas TI partilhadas para o intercâmbio de dados são essenciais para se obterem condições de concorrência equitativas sólidas. Neste capítulo, reconhece-se o papel fundamental desempenhado pela Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA) e pela Comissão Europeia na elaboração e na promoção de uma abordagem harmonizada e coerente, com sistemas compatíveis nos domínios da comunicação, do intercâmbio de dados e da rastreabilidade dos produtos da pesca.

¹³ Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»), JO L 164 de 25.6.2008, p. 19.

A rastreabilidade dos produtos da pesca nos diferentes Estados-Membros é um motivo de preocupação. Apesar da significativa melhoria observada em todos os Estados-Membros e da maior fiabilidade e qualidade dos dados graças ao controlo pós-desembarque, subsistem problemas de controlo na primeira venda e durante o transporte. Os principais problemas resultam da perda de rastreabilidade nestas duas etapas da cadeia de produção, em que podem ser colocadas no mercado remessas sem um controlo prévio da sua origem. As autoridades de controlo consideram que o atual quadro de controlo da pesagem e do transporte permite declarações incorretas, enquanto as disposições relativas à pesagem tendem a transferir o controlo do Estado de pavilhão para o Estado costeiro. A experiência revelou que é ao nível do transporte que mais facilmente podem ser feitas declarações incorretas dos dados das capturas. O sistema de rastreabilidade em suporte papel previsto pelo Regulamento Controlo também não é considerado eficaz. Consequentemente, alguns Estados-Membros estão a criar voluntariamente sistemas eletrónicos de rastreabilidade, mas a diversidade de abordagens adotadas ao nível nacional impedem o intercâmbio de dados, os controlos cruzados e as validações. Por outro lado, refira-se que, nalguns casos, as dificuldades no intercâmbio de dados são atribuídas à relutância na partilha de dados, nomeadamente entre os Estados-Membros, a Comissão e a EFCA.

Os pedidos de confidencialidade, várias vezes formulados, também podem dificultar bastante a execução de outras políticas conexas (por exemplo, a cooperação europeia no domínio das funções de guarda costeira). Além disso, mantêm-se pendentes questões respeitantes à utilização de dados científicos para efeitos de controlo e dos dados de controlo para efeitos de gestão, que têm de ser resolvidas para a consecução efetiva dos objetivos da PCP. A análise indicou claramente que algumas das disposições do Regulamento Controlo sobre a recolha e o intercâmbio de dados e informações não são suficientemente claras.

As regras específicas aplicáveis aos navios de comprimento inferior a 12 metros não são consideradas inteiramente adequadas: se, por um lado, as isenções e derrogações são encaradas pelos operadores dos navios de maior dimensão como uma carência de controlo, que compromete a igualdade das condições de concorrência, por outro, o setor da pequena pesca considera a rigidez de algumas disposições impostas um encargo injustificado, em especial para os setores fortemente afetados pela recente crise económica.

O controlo das atividades dos navios de comprimento inferior a 10 metros, atualmente não obrigados a manter um diário de bordo, não é devidamente implementado pelos Estados-Membros (por exemplo, controlo por amostragem aquando do desembarque). O Regulamento Controlo não permite resolver este problema, designadamente no Mediterrâneo, em que mais de 80 % dos navios são pequenos. Ainda que em menor medida, este tipo de dificuldades está igualmente patente noutras bacias marítimas.

A falta de disposições de controlo relativas à pesca recreativa também é sentida como um obstáculo à igualdade das condições de concorrência; tais disposições são consideradas necessárias pelos cidadãos e pela maioria das partes interessadas.

Muitas partes interessadas exprimiram as suas preocupações no respeitante ao controlo do cumprimento da obrigação de desembarque. Os operadores estão especialmente preocupados com as condições de concorrência equitativas e procuram limitar os encargos adicionais.

Convém assinalar que, embora o texto do Regulamento Controlo tenha sido alinhado pela nova PCP através do chamado Regulamento Omnibus¹⁴, tem-se a perceção de que as disposições relativas ao controlo do cumprimento da obrigação de desembarque não são adequadas e que o das novas obrigações (por exemplo, da não-utilização das capturas de espécies de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação para consumo humano direto) deve ser efetuado de forma a evitar confusões e dúvidas por parte de muitas partes interessadas, públicas e privadas.

A avaliação mostrou igualmente que, as funções e responsabilidades da Comissão, da EFCA e dos Estados-Membros em diversas atividades não são claras, o que leva à duplicação de atividades semelhantes.

Os pescadores e operadores do setor industrial exprimiram preocupações quanto à rigidez de algumas das disposições técnicas que consideraram difíceis de aplicar (por exemplo, práticas de pesagem, tolerâncias, transportes, notificação prévia, prazos de transmissão das notas de venda).

Cultura do cumprimento

Uma pedra angular desta política é a sensibilização de todos os intervenientes em todo o tipo de atividades relacionadas com as pescas (captura, transformação, distribuição e comercialização) para a importância do cumprimento das regras da PCP. A avaliação mostra que o atual quadro contribuiu para a criação de uma cultura do cumprimento por parte dos operadores e dos Estados-Membros, o que, por sua vez, resultou num melhor cumprimento das obrigações da PCP. No entanto, é igualmente claro que é necessário reforçar o cumprimento das regras da PCP, através de um sistema de monitorização e de controlo amplo e sólido, e aumentar a sensibilização do setor para a importância de respeitar as medidas de conservação.

Os programas específicos de controlo e inspeção e os planos de utilização conjunta executados sob a coordenação da EFCA são instrumentos eficientes, considerados excelentes para melhorar a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros. A divulgação das atividades e ações de formação realizadas pela EFCA também foi extremamente útil para explicar as novas regras aplicáveis e sensibilizar os operadores para as questões de conservação.

A avaliação mostra que uma cultura de cumprimento depende fortemente de uma aplicação equitativa e uniforme das regras de controlo nas diferentes atividades de pesca e em todos os Estados-Membros, inclusivamente pelos navios de países terceiros que pescam nas águas da UE, e de um seguimento rigoroso e coerente das infrações detetadas. A aplicação efetiva do sistema de sanções, incluindo o sistema de pontos para infrações graves, é reconhecidamente uma das bases em que assenta o tratamento equitativo dos pescadores. Porém, embora o Regulamento Controlo proporcione o que se considera ser um quadro jurídico adequado em

¹⁴ Regulamento (UE) n.º 2015/812 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, que altera os Regulamentos (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2187/2005, (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 2347/2002 e (CE) n.º 1224/2009, e os Regulamentos (UE) n.º 1379/2013 e (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à obrigação de desembarque, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1434/98 do Conselho, JO L 133 de 29.5.2015, p. 1.

conformidade com o Tratado, os sistemas nacionais e a sua aplicação variam consideravelmente entre os Estados-Membros. Os critérios de aplicação pelos Estados-Membros do atual sistema de pontos para infrações graves não são semelhantes¹⁵. A cooperação entre os Estados-Membros é absolutamente necessária para um tratamento justo dos pescadores, que permite ganhar a sua confiança e garantir o cumprimento das regras. Além disso, a aplicação coerente e regular de sanções adequadas às infrações é essencial para garantir o seu efeito dissuasivo, além de contribuir para o cumprimento das obrigações internacionais da UE.

Instrumentos da Comissão para assegurar a aplicação política comum das pescas pelos Estados-Membros

Os novos instrumentos estabelecidos pelo Regulamento Controlo para assegurar a aplicação da PCP pelos Estados-Membros são, em geral, bem acolhidos pelas partes interessadas. O reforço dos poderes da Comissão Europeia para verificar as atividades de controlo dos Estados-Membros e realizar auditorias e inspeções autónomas também melhorou o cumprimento das regras da PCP pelos Estados-Membros.

Os planos de ação estabelecidos pela Comissão, em cooperação com os Estados-Membros em causa, para obviar às lacunas sistémicas detetadas nos sistemas de controlo nacionais revelaram-se instrumentos de cooperação eficazes.

Simplificação e redução do ónus administrativo

O Regulamento Controlo simplificou e racionalizou o anterior sistema de controlo regulamentar, simplificou a comunicação entre operadores e reduziu o ónus administrativo.

O Regulamento Controlo continua, porém, a ser complexo e uma série de disposições carece de clarificação jurídica. Além disso, uma vez que algumas obrigações podem ser interpretadas e, conseqüentemente, aplicadas de forma muito diversa pelos Estados-Membros, a Comissão é frequentemente convidada a emitir orientações para evitar interpretações múltiplas.

A utilização de tecnologias modernas e o desenvolvimento de sistemas eletrónicos de informação e partilha de dados sobre a pesca deveriam, a longo prazo, reduzir os encargos administrativos. Tal ainda não se concretizou inteiramente porque o desenvolvimento desses sistemas foi moroso e, em alguns casos, as plataformas eletrónicas estão ainda em fase de elaboração. Todavia, em comparação com o anterior regime de controlo, estima-se em 28 % a redução líquida dos encargos administrativos dos operadores. Reconhece-se que foram, e

¹⁵ Para as infrações graves referidas no artigo 42.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1005/2008, os Estados-Membros aplicam um sistema de pontos com base no qual é imposto ao titular da licença de pesca um número de pontos adequado à infração às regras da política comum das pescas.

A gravidade da infração é determinada pela autoridade competente do Estado-Membro, tendo em conta critérios como a natureza dos danos causados, o seu valor, a situação económica do infrator e o alcance ou a repetição da infração.

continuarão a ser, as autoridades públicas quem mais obterá benefícios e reduções de custos, embora as informações disponíveis não permitam quantificá-los¹⁶.

A análise mostra que o Regulamento Controlo pode reduzir ainda mais os encargos administrativos, por exemplo promovendo a utilização de instrumentos informáticos.

4. CONCLUSÕES

O Regulamento Controlo é essencial para garantir o respeito das regras da PCP. Trata-se de um dos principais instrumentos jurídicos para se atingirem os objetivos da PCP e se assegurar o cumprimento das medidas de conservação e de gestão. Os seus princípios e disposições resolvem problemas que, no passado, estiveram na origem de uma forte sobrepesca e de um fraco cumprimento.

De modo geral, os Estados-Membros aplicam as principais disposições do Regulamento Controlo e é indubitável que, passados seis anos, este quadro jurídico é bem aceite pelas partes interessadas. Contudo, em alguns casos, devido à complexidade das regras e ao tempo necessário para a adaptação, a aplicação de algumas das disposições está atrasada.

A avaliação confirmou que, embora seja incontestável que o Regulamento Controlo contribuiu para melhorar o regime de controlo das pescas e para reforçar o cumprimento da PCP, o atual quadro jurídico não é totalmente adequado aos objetivos. As partes interessadas insistem na necessidade de se adaptar melhor o regime de controlo à nova PCP, em particular, a obrigação de desembarque, o aumento das sinergias com outras políticas, nomeadamente em matéria de ambiente e de mercado.

Além disso, a falta de clareza de algumas disposições está, entre outros fatores, na origem das diferentes abordagens de aplicação dos Estados-Membros, que comprometem a existência de condições de concorrência equitativas entre operadores e, por conseguinte, a confiança destes no regime. Acresce que a obsolescência de algumas disposições, a falta de flexibilidade e, por vezes, a implementação ineficaz pelos Estados-Membros prejudicam a eficiência do atual quadro jurídico. Neste capítulo, requerem especial atenção as disposições relativas às sanções e ao sistema de pontos, ao seguimento dado às infrações, ao intercâmbio e à partilha de dados, à rastreabilidade, à monitorização e aos instrumentos de declaração das capturas para os navios com menos de 12 metros.

5. AÇÕES FUTURAS

Nas suas contribuições para o presente relatório, os Estados-Membros e outras partes interessadas destacaram uma série de desafios fundamentais que a UE e os seus Estados-Membros têm de vencer para garantir um regime coerente e eficiente de controlo das medidas

¹⁶ É de salientar que, enquanto, atualmente, os encargos administrativos dizem respeito tanto aos operadores como às autoridades públicas, em 2008, no momento da avaliação de impacto, só foram avaliados os encargos administrativos dos operadores. Na ausência de um valor de referência, não foi possível quantificar a redução líquida dos encargos administrativos das autoridades competentes.

de conservação e gestão da pesca e o respeito das regras da PCP. Entre eles, conta-se a melhoria do desempenho geral do Regulamento Controlo, com vista a assegurar uma pesca sustentável e, ao mesmo tempo, melhorar as sinergias com outras políticas.

A Comissão apresentará os resultados da avaliação aos Estados-Membros e às partes interessadas, para debater soluções eficazes.